

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

PROJETO BASICO

OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Locação Do Imóvel Situado A Avenida Aroaldo Chagas 685a, Onde Funcionara Uma Equipe Do Programa De Saúde Da Família Da Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Carira/Se.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O contrato terá início em junho de 2023 sendo o fim do prazo até 31 de dezembro de 2023 a data em que o locatário obriga-se a restituir o imóvel desocupado ao locador, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal, valor esse que será pesquisado no município para verificar a compatibilidade, que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE se compromete a pagar pontualmente até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR ou a Representante previamente designado.

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

REAJUSTAMENTO

Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo federal.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

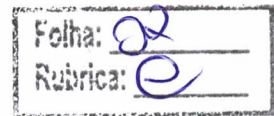
A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2023:

90100 - SECRETARIA DE SAUDE - 10.301.0007.2036 - GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMARIA - 3390.36.00. - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA FISICA - FONTE DE RECURSO: 15001002 -

VINCULAÇÃO

O LOCADOR declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente a Lei nº 8.245/91 e Art. 24, Inciso, X, da Lei nº 8.666/93.

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

O LOCADOR, por este instrumento dá em locação ao **LOCATARIO** o imóvel de sua propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e em perfeitas condições de higiene e conservação.

O LOCATARIO arcará á com as despesas de agua e energia elétrica, bem como o pagamento de impostos e taxas municipais;

Ficarão a cargo do **LOCATARIO** as obras que forem exigidos pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente á segurança, conservação e higiene do prédio. **O LOCATARIO** poderá ainda realizar benfeitorias e modificações no imóvel, desde que com previa anuência do **LOCADOR**, não lhe cabendo, porem qualquer indenização ou retenção em função das mesmas;

Como forma de propagação de suas atividades comerciais, é permitido ao **LOCATARIO** afixar letreiros ou faixas e instalar luminosos nas áreas externas do imóvel, desde que não o danifiquem;

O LOCATARIO se obriga durante todo o período em que permanecer no imóvel a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes;

Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação de imóvel, caberá ao **LOCATARIO** restituir o imóvel em condições adequadas de uso, pintura, conservação, higiene e manutenção de sua estrutura de acordo com a sua planta baixa;

Ao termino da locação. Se houver danos ou deteriorações no imóvel, o **LOCATARIO** deverá providenciar os devidos reparos, se assim não proceder o **LOCADOR** poderá mandar executa-lo as despesas do **LOCATARIO** que enquanto não concluídos esses serviços continuará obrigado ao pagamento de alugueis e encargos que se venceram mesmo que não esteja ocupando o imóvel;

As benfeitorias eventualmente realizadas pelo **LOCATARIO** no imóvel serão cedidas gratuitamente ao **LOCADOR**, sem qualquer reembolso ou compensação no aluguel;

O LOCADOR fica facultado vistoriar e examinar o imóvel bem como no caso do imóvel ser colocado á venda, permitir que interessados o visitem mediante prévio aviso.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a administração designara um servidor lotado na Secretaria de Saúde o senhor **REYNAN ANDRADE DE OLIVEIRA**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS


§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CARIRA/SE, 19 de maio de 2023


REYNAN ANDRADE DE OLIVEIRA
Responsável pelo setor de Compras

Ratifico em 19/05 /2023


CAMILA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde - FMS